

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 61

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha, tendo estudado com a devida atenção a proposta de lei n.º 856-B, entende que é absolutamente justa a rein-

tegração no serviço activo da arma do primeiro tenente capelão naval José Duarte de Araújo, reformando-o no posto imediato.

Sala da comissão de marinha, em 25 de Fevereiro de 1926.

Filemon de Almeida.
Joaquim Maria de Oliveira Simões.
Dagoberto Augusto Guedes.
Armando Pereira de Castro Agatão Lança.
José Novais de Medeiros.
Filomeno da Câmara Melo Cabral.
Zacarias da Fonseca Guerreiro, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças concorda com a proposta de lei n.º 856-B.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

A. Ramada Curto.
A. Paiva Gomes.
João da Cruz Filipe.
José Carlos Trilho.
Artur Carvalho da Silva.
João Tamagnini.
M. Costa Dias.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 856-B

Artigo 1.º É reintegrado no serviço activo da armada, desde a data da sua reforma e contado esse tempo para efeitos da mesma, o primeiro tenente capelão

naval José Duarte de Araújo e reformado no posto imediato, posto que lhe competiria, nos termos do artigo 376.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, à data

da presente lei, se sempre na efectividade do mesmo serviço tivesse continuado.

Art. 2.º Os vencimentos que lhe competem por efeitos da presente lei só lhe

serão abonados desde a data da sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 17 de Fevereiro de 1925.

António Xavier Correia Barreto.

Luis Inocêncio Ramos Pereira.

Luis Augusto Simões de Almeida.

Projecto de lei n.º 800

Renovação de iniciativa do projecto de lei n.º 766, da legislatura de 2 de Junho de 1919 a 1 de Junho de 1921 (2.ª sessão legislativa)

Senhores Senadores.—Tem a República reparado tanto quanto é possível muitas das injustiças de que foram vítimas aqueles que lutaram, antes do seu advento, pelos principios de sã democracia e de emancipação social em que assenta esse regime político que à custa de tantos esforços foi em 1910 implantado no nosso País.

Nem todas essas vítimas, porém, receberam até hoje a justa reparação; nem a solicitaram por se julgarem compensados dos males que sofreram pela satisfação de verem realizado o seu ideal.

Pertence a esse número o capelão José Duarte de Araújo, que, devido ao seu espirito liberal e do republicano, foi cruelmente perseguido pelo então bispo do Algarve, D. António Mendes Belo, vendo-se forçado a antecipar a sua reforma que lhe dá o exíguo vencimento de 36\$51 por mês.

No conflito que sustentou com aquele prelado e que nasceu do não se lhe ter apresentado com os hábitos talaes, quando nomeado capelão da corveta *Duque de Palmela*, teve sempre o apoio dos officiaes superiores da armada, sob cujas ordens serviu, mas a reacção religiosa, que então dominava o nosso País, tudo venceu, o que aliás era vulgar.

Que a attitude do capelão José Duarte de Araújo não era o fruto de um espirito de rebeldia, mas sim uma consequência

do seu entranhado affecto por um ideal político que intimamente alimentava, prova-se não só a isenção que tem tido, nada pedindo até hoje à República, mas ainda os serviços que, após a sua reforma, a essa causa prestou, como professor nas escolas mantidas pelo antigo Partido Republicano.

Ao abrigo do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, e em virtude da carstia da vida, teve José Duarte de Araújo do requerer para prestar serviço como official reformado, a fim de que os seus proventos fôsem avolumados de forma a poder viver, se bem que modestamente.

Exausto, porém, de forças pela idade e pela doença não poderá mais dia menos dia continuar a fazer esse serviço, ficando consequentemente com os recursos do seu parco vencimento, como official reformado, o que constituiria mais uma injustiça de que seria vítima, e feita agora pela República.

Eis sucintamente os motivos por que apresento à vossa sanção o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reintegrado no seu antigo posto o capelão naval José Duarte de Araújo o reformado no posto immediato (capitão-tenente), que era o que lhe pertencia se tivesse permanecido no serviço.

Art. 2.º O vencimento que lhe compete por efeito deste decreto só começará a ser abonado após a sua publicação.

Camara do Senado, 19 do Dezembro de 1924.

Afonso de Lemos.

Última redacção.

Artigo 1.º É reintegrado no serviço activo da armada, desde a data da sua reforma e contado esse tempo para efeitos da mesma, o primeiro tenente capelão naval José Duarte de Araújo e reformado no posto immediato, posto que lhe competiria, nos termos do artigo 376.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, à data da

presente lei, se sempre na efectividade do mesmo serviço tivesse continuado.

Art. 2.º Os vencimentos que lhe competem por efeitos da presente lei só lhe serão abonados desde a data da sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da 2.ª Secção do Senado, 22 de Janeiro de 1925.

O Presidente, *António Xavier Correia Barreto*.
O Secretário e relator, *Godinho do Amaral*.

